



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano X • Nº 2244

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Esplanada publica:

- **Decreto Nº 023, de 23 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 019 de 17 de março de 2020 e Decreto de Emergência n.º 022 de 20 de março de 2020, no âmbito do município de Esplanada.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



DECRETO Nº 023, de 23 de março de 2020.

“Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 019 de 17 de março de 2020 e Decreto de Emergência n.º 022 de 20 de março de 2020, no âmbito do município de Esplanada.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 12 e 13 da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 019 de 17 de março de 2020 e Decreto de Emergência n.º 022 de 20 de março de 2020;

Considerando o surgimento de caso com suspeita de infecção pelo Coronavírus (COVID-19), nas cidades circunvizinhas e região;

Considerando o grande número de pessoas aglomeradas, apesar de todas as medidas anteriormente adotadas;

Considerando a necessidade de retração à circulação de pessoas de outras cidades e que possam estar contaminadas pelo Coronavírus (COVID-19,

Considerando a necessidade de efetivo e pessoas para a fiscalização e cumprimento dos decretos e medidas emergenciais na prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 23 de março de 2020, em regra geral, ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, as atividades, de todos os estabelecimentos comerciais e industriais, galerias ou polos comerciais de rua, situados dentro do território do município de Esplanada;

§1º Continuum suspensas, até deliberação ulterior, as atividades comerciais descritas pelo Decreto de Emergência n.º 022 de 20 de março de 2020;

§2º - Não se incluem na suspensão prevista no *caput* deste artigo:

- I. Os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratório de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II. Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- III. Postos de combustíveis, supermercados, padarias e congêneres;

Art. 2º - Fica suspenso, a partir da publicação do presente Decreto, de forma excepcional e temporária, o ingresso de turistas e indivíduos de outras localidades no limite territorial do município de Esplanada.

Parágrafo §1ª - As entregas por fornecedores, que tenham por finalidade reabastecer estoque de mantimentos e produtos, deverão identificar-se e serem direcionados aos locais fins, pelas autoridades competentes.

Parágrafo §2ª - Excetua-se à restrição os casos de urgência e emergência para tratamento de saúde no município de

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Esplanada, desde que autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, pela autoridade sanitária ou epidemiológica.

Art. 3º - Serão instaladas barreiras sanitárias nos limites do município de Esplanada, em todos os pontos de acesso da cidade, com vistas a impedir o ingresso de pessoas e transportes não autorizados.

Parágrafo 1º - Para fins de efetivação da medida prevista no caput do presente artigo, o Secretário de Saúde poderá solicitar apoio da Guarda Civil Municipal de Esplanada, Polícia Militar e das Forças Armadas.

Parágrafo 2º - Caberá à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, coordenação e execução de barreira sanitária, que terá por finalidade o controle de acesso e de situações sintomáticas em pessoas ou cargas que indiquem a possibilidade de propagação da Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - A critério do Secretário Municipal de Saúde, poderão ser instaladas barreiras sanitárias moveis, dentro do município de Esplanada, com vistas a impedir a circulação de pessoas em determinados pontos da cidade e distritos.

Art. 5º - Ficam suspensas as férias e todas as licenças concedidas aos servidores da Secretária Municipal de Saúde e Guarda Civil municipal, com exceção somente aqueles que estiverem no gozo de licença para tratamento de saúde.

Art. 6º - Aos servidores que estejam em efetivo exercício nas operações especiais de combate ao Coronavírus (COVID-19), será concedido o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), conforme Legislação Municipal Vigente.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 7º - As medidas contidas nos Decretos de Emergência n.º 019 de 17 de março de 2020 e n.º 022 de 20 de março de 202, continuarão em vigência, com a devida adequação e harmonia ao presente Decreto.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado de acordo com a evolução epidemiológica da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, em 23 de março de 2020.

Francisco das Cruz
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

4